

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Física (PPGFIS) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) manterá, em caráter permanente, cursos de pós-graduação *stricto sensu*, destinados a graduados e pós-graduados em Física e áreas afins, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º - O PPGFIS terá por finalidade formar profissionais pós-graduados em Física aptos a atuarem em universidades, centros de tecnologia e pesquisa, indústrias e setores que se interessem por este perfil de pós-graduado, contribuindo assim para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica na área de Física.

Art. 3º - O PPGFIS compreenderá dois níveis de formação acadêmica: mestrado e doutorado, no âmbito das denominações dadas pela CAPES, conduzindo, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor em Física.

Art. 4º - O PPGFIS contemplará a área de concentração denominada Física, com linhas de pesquisa definidas pelo seu Colegiado de Pós-Graduação, de acordo com o art. 10 deste Regulamento, tendo avaliação regular pela área Astronomia/Física da CAPES.

Art. 5º - O PPGFIS terá a participação preponderante de membros de qualquer dos 3 (três) departamentos que compõem o Instituto de Física da UFBA, *i. e.*, o Departamento de Física Geral (DFG), o Departamento de Física do Estado Sólido (DFES) e o Departamento de Física da Terra e do Meio Ambiente (DFTMA), desde que seus membros atendam às exigências dos arts. 12 e 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O PPGFIS será regulamentado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFBA, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), pelo Regimento Interno do Instituto de Física e por este Regulamento.

Art. 7º - O PPGFIS será sediado no Instituto de Física da UFBA, utilizando sua infraestrutura, com salas de aula, laboratórios, equipamentos e com o suporte técnico-administrativo do Centro de Atendimento à Pós-Graduação (CEAPG).

Art. 8º - O PPGFIS será coordenado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Física (CPGFIS), de acordo com o Regimento Interno do Instituto de Física e com o REGPG, tendo sua composição constituída por 5 (cinco) membros docentes titulares, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo.

§1º - Cada membro titular do CPGFIS será eleito juntamente com 1 (um) suplente.

§2º - Os membros docentes titulares, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares em pleito convocado pelo coordenador do CPGFIS, respeitando-se a representatividade dos departamentos, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do mandato em exercício.

§3º - O representante do corpo técnico-administrativo será eleito por seus pares, respeitando-se o REGPG.

§4º - O representante do corpo discente será indicado na forma da lei.

§5º - Os mandatos serão de 2 (dois) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de 1 (um) ano para os representantes estudantis, todos com direito a 1 (uma) recondução.

Art. 9º - O CPGFIS se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 10 - Compete ao CPGFIS:

I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros docentes, o seu coordenador e o vice-coordenador;

II - definir as linhas de pesquisa do PPGFIS, em consonância com os docentes e grupos de pesquisa participantes;

III - fixar diretrizes e orientações didáticas do PPGFIS, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

IV - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

V - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;

VI - coordenar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das atividades de pesquisa orientada, promovendo seminários e relatórios anuais com apresentação oral e escrita dos resultados parciais;

VII - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, ouvidos os departamentos envolvidos;

VIII - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

IX - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

X - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

XI - apreciar os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de docentes no PPGFIS, observando-se a manutenção e o melhoramento dos seus indicadores de produção científica;

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação da Unidade e dos órgãos superiores de deliberação sobre matérias relativas ao curso;

XIII - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XIV - aprovar ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, ouvidos os departamentos;

XV - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XVI - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XVII - apreciar pedidos de admissão de estudantes especiais para as disciplinas oferecidas pelo PPGFIS, obedecendo ao disposto no REGPG;

XVIII - aprovar, semestralmente, edital interno de seleção para candidatos aos cursos de mestrado e doutorado;

XIX - constituir a comissão examinadora do processo de seleção para candidatos aos cursos de mestrado e doutorado;

XX - homologar o parecer final da comissão examinadora do processo de seleção para candidatos aos cursos de mestrado e doutorado;

XXI - homologar a escolha feita pelo estudante de seu orientador de dissertação (no caso do mestrado) ou de tese (no caso do doutorado);

XXII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XXIII - apreciar e aprovar propostas de bancas examinadoras para defesas de trabalhos de conclusão dos cursos, ouvido o orientador;

XXIV - homologar resultados de defesas de trabalhos de conclusão dos cursos;

XXV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de estudantes referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no REGPG;

XXVI - participar diretamente dos programas de avaliação da instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XXVII - apreciar o Plano Anual de Atividades do curso ou programa elaborado pelo coordenador, encaminhando-o à Congregação da Unidade;

XXVIII - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso ou programa elaborado pelo coordenador, encaminhando-o à Congregação da Unidade;

XXIX - promover, a cada dois anos, uma autoavaliação, envolvendo docentes e estudantes dos cursos, sendo que os resultados e recomendações destas avaliações deverão constar de um relatório final;

XXX - promover uma reunião anual do Corpo Docente cuja pauta deve contemplar, entre outras coisas, a discussão sobre o Relatório Anual de Atividades e o aperfeiçoamento das atividades do PPGFIS;

XXXI - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do seu coordenador;

XXXII - elaborar seu Regulamento e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo;

XXXIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no REGPG, no Regimento Interno do Instituto de Física ou neste Regulamento, quando for o caso.

Art. 11 - Compete ao coordenador do CPGFIS:

I - convocar e presidir as reuniões de colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - executar as deliberações do CPGFIS e gerir as atividades didáticas e administrativas do PPGFIS;

III - representar o CPGFIS junto à Congregação da Unidade e aos demais órgãos da Universidade, bem como a outras instituições, no que couber;

IV - elaborar os Plano Anual de Trabalho e Relatório Anual de Trabalho do PPGFIS e submetê-los ao plenário do seu Colegiado, para apreciação e encaminhamento à Congregação da Unidade;

V - organizar e supervisionar o processo de eleição dos representantes docentes e seus suplentes;

VI - gerenciar recursos financeiros do PPGFIS e prestar contas ao CPGFIS e, quando for o caso, aos órgãos de fomento às atividades de pós-graduação e pesquisa.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O Corpo Docente do PPGFIS será composto por portadores do título de Doutor, ou equivalente, credenciados como membros permanentes, colaboradores e visitantes, observando-se que:

I - os membros permanentes são aqueles que atuam de forma sistemática e continuada no Programa, assumindo a realização plena de suas principais atividades acadêmico-científicas, consistindo em

a) docentes efetivos do Instituto de Física da UFBA com lotação em um de seus três departamentos (DFG, DFES e DFTMA);

b) integrantes do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados – PROPAP, conforme legislação vigente na UFBA;

c) docentes ou pesquisadores de outras unidades ou instituições que atuem no curso nas mesmas condições acima referidas;

II - os membros colaboradores podem ser docentes efetivos do Instituto de Física da UFBA ou de outras unidades ou instituições que atuem de forma complementar ou eventual no PPGFIS;

III - os membros visitantes são docentes de outras instituições com vínculo temporário com a UFBA ou pesquisadores com bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa, que atuem de forma plena no PPGFIS por período determinado.

§1º - As principais atividades acadêmico-científicas do PPGFIS consistem em orientar estudantes, ministrar disciplinas obrigatórias e optativas do curso de pós-graduação e participar das atividades de desenvolvimento de pesquisa vinculadas ao Programa.

§2º - Os membros do Corpo Docente do PPGFIS deverão estar engajados em uma das linhas de pesquisa estabelecidas pelo CPGFIS, com produção acadêmico-científica continuada nesta e/ou em áreas correlatas e orientando ou coorientando estudantes de mestrado e/ou doutorado regularmente.

§3º - Os docentes credenciados no PPGFIS poderão participar como membros permanentes em programa de pós-graduação da mesma ou de outra instituição desde que demonstrem a viabilidade da sua atuação, como exigido pela área de avaliação da CAPES e descrito no Anexo deste Regulamento.

Art. 13 - O docente ou pesquisador interessado em fazer parte do Corpo Docente do PPGFIS solicitará, em qualquer época, o seu credenciamento apresentando um plano de inserção ao CPGFIS, o qual será formalmente avaliado de acordo com critérios estabelecidos no Anexo; elaborados com a finalidade de manter e/ou ampliar, de forma consistente, a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPGFIS, seguindo as diretrizes da área de avaliação Astronomia/Física da CAPES.

§1º - Para ser credenciado em qualquer das categorias, o solicitante deverá atender rigorosamente os indicadores de produção observados no Anexo.

§2º - O plano de inserção apresentado ao PPGFIS será analisado pelo CPGFIS e utilizado como critério de avaliação para o credenciamento em quaisquer das categorias.

§3º - O docente efetivo do Instituto de Física da UFBA poderá solicitar o credenciamento nas categorias de membro permanente ou colaborador, de acordo com os requisitos detalhados no Anexo.

§4º - O credenciamento inicial terá validade até dezembro do ano subsequente, e a permanência dependerá do processo de credenciamento anual descrito no art. 14 deste Regulamento.

§5º - O docente poderá ser credenciado na categoria de membro permanente do PPGFIS, ainda que seja credenciado na mesma categoria em, no máximo, mais 1 (um) programa de pós-graduação *stricto sensu* (vide §3º do art. 12).

Art. 14 - O credenciamento do Corpo Docente será realizado anualmente entre os meses de janeiro e fevereiro e terá como base os dados fornecidos à CPGFIS para elaboração do seu Relatório Anual de Atividades.

§1º - Para assegurar o seu credenciamento em qualquer das categorias do PPGFIS, o docente deverá manter seus indicadores de produção científica e orientação de acordo com as exigências descritas no Anexo.

§2º - Adicionalmente aos critérios estabelecidos no §1º deste artigo, o CPGFIS levará em consideração, conforme estabelecido no Anexo, os seguintes aspectos no credenciamento de cada docente:

a) participação nas atividades didáticas do PPGFIS, demonstrada através de disciplinas ministradas;

b) publicações em revistas qualificadas na sua linha de pesquisa, obtidas por orientandos ou profissionais já titulados, em autoria ou coautoria, relacionadas com o tema da dissertação ou tese;

c) histórico das orientações, tanto de mestrado quanto de doutorado;

d) tempo médio de obtenção dos títulos pelos alunos já orientados;

e) colaboração com as atividades do CPGFIS, manifestada, em especial, através da emissão de pareceres que lhe forem solicitados e na participação em comissões examinadoras dos diferentes processos seletivos;

f) análise do perfil das publicações.

§3º - O docente será descredenciado do Corpo Docente do programa se:

I - solicitar seu descredenciamento ao CPGFIS;

II - não preencher as condições estabelecidas pelo disposto no §1º deste artigo;

III - não obtiver, a critério do CPGFIS, desempenho satisfatório quanto aos aspectos definidos pelo disposto no parágrafo anterior.

§4º - O docente descredenciado poderá continuar com orientações em andamento, caso haja impossibilidade de migração de seus orientandos para outro orientador, mas não estará apto a orientar novos estudantes.

§5º - O docente descredenciado só poderá ser credenciado novamente se obedecer aos critérios de credenciamento estabelecido no art. 13 deste Regulamento e do seu Anexo por 2 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 15 - As inscrições dos candidatos a um dos cursos do PPGFIS serão realizadas no CEAPG, de acordo com edital público de seleção aprovado pelo CPGFIS, onde serão especificados os prazos, a documentação necessária, os critérios de seleção e as datas em que serão realizadas as provas do processo seletivo, bem como outros aspectos pertinentes, em conformidade com o disposto na Resolução 04/2014 do Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.

Parágrafo único - O número de vagas será definido pelo CPGFIS, através do edital de abertura de vagas para o processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UFBA, e deverá levar em consideração a disponibilidade de orientação do PPGFIS, de acordo com o §3º do art. 12 e do Anexo deste Regulamento.

Art. 16 - A seleção dos candidatos a cada um dos cursos do PPGFIS será realizada por uma comissão examinadora, indicada pelo seu Colegiado, composta por 03 (três) professores membros do Corpo Docente.

Art. 17 - Os candidatos interessados no ingresso ao PPGFIS deverão apresentar carta de aceite de um orientador, contendo uma breve descrição das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas.

Art. 18 - O processo seletivo será constituído por:

I - prova escrita de conhecimentos;

II - análise do histórico escolar e do *Curriculum Vitae* de cada candidato;

III - entrevista compreendendo arguição oral sobre conhecimentos pertinentes à vida acadêmica do candidato;

Art. 19 - A prova escrita de conhecimentos deverá ser realizada pelo candidato por meio do Exame Unificado de Pós-Graduações em Física (EUF), com calendário definido na sua plataforma, e terá caráter eliminatório.

§1º - Os critérios de eliminação pela prova escrita de conhecimentos serão definidos pelo CPGFIS no edital interno de seleção.

§2º - Serão considerados válidos os EUFs realizados no período de 2 (dois) semestres anteriores ao semestre da seleção.

§3º - A nota obtida no EUF será utilizada pela comissão para classificação dos candidatos aprovados, de acordo com barema publicado juntamente com o edital público de seleção.

Art. 20 - As comissões examinadoras terão as seguintes atribuições:

I - avaliar os candidatos com base nos critérios estabelecidos no edital interno;

II - enviar relatório ao CPGFIS detalhando o processo de avaliação e contendo, necessariamente, a classificação dos candidatos.

Art. 21 - A admissão ou não de um candidato é de responsabilidade do CPGFIS, que se baseará nos relatórios das comissões examinadoras para a sua decisão.

Parágrafo único - Durante o processo de seleção serão cabíveis recursos ao CPGFIS e à Congregação da Unidade somente quanto a vício de forma, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA, do Regimento Interno do Instituto de Física e deste Regulamento, quando couber.

Art. 22 - Para a matrícula nos cursos de mestrado e doutorado, o candidato aprovado dentro do número de vagas estabelecidas deve apresentar certificado ou diploma de conclusão de curso superior.

Art. 23 - O estudante do curso de mestrado poderá, excepcionalmente, até o final do terceiro semestre do curso, transferir-se para o curso de doutorado por recomendação do orientador, a critério do Colegiado e da legislação em vigor, sem a necessidade de se submeter ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I - ter sido aprovado em todas as disciplinas e atividades curriculares previstas no presente Regulamento;

II - ter obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em todas as disciplinas;

III - não ter sido desligado e posteriormente readmitido no mesmo Programa.

§1º - A matrícula no curso de doutorado será efetivada a partir do semestre letivo seguinte após a transferência e o seu tempo para integralização neste curso será contado a partir desta data.

§2º - O aluno poderá defender a sua dissertação concluindo o curso de mestrado até o final do quarto semestre letivo contado a partir do início da sua entrada no Programa.

§3º - Findo o prazo disposto no §2º, sem a conclusão do curso de mestrado, o aluno será desligado definitivamente deste curso, sendo registrado como forma de saída transferência interna por mudança de nível.

Art. 24 - A critério do CPGFIS, poderá ser admitida a inscrição em componentes curriculares dos cursos do Programa na categoria de aluno especial, de acordo com o REGPG.

Art. 25 - A inscrição em componentes curriculares dos estudantes regulares e especiais será responsabilidade do CPGFIS, sob a coordenação e controle da Coordenação de Registros Acadêmicos (CARE), antes de cada período letivo, no prazo estabelecido oficialmente no calendário da Universidade, de acordo com o REGPG.

Art. 26 - A transferência de estudantes de outros cursos de mestrado ou doutorado em Física ou áreas afins poderá ser aceita pelo CPGFIS de acordo com o REGPG.

Parágrafo único - Uma vez deferido o pedido de transferência, o CPGFIS deverá indicar a necessidade ou não de adequações curriculares.

CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

Seção I – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 27 - Incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o mestrado em prazo inferior a 2 (dois) semestres letivos nem superior a 4 (quatro) semestres letivos.

Art. 28 - Incluindo a tese, o aluno não poderá integralizar o doutorado em prazo inferior a 4 (quatro) semestres letivos nem superior a 8 (oito) semestres letivos.

Art. 29 - O CPGFIS poderá, excepcionalmente, estender esses prazos por um período de até 1 (um) semestre letivo para a entrega da dissertação e de até 2 (dois) semestres letivos para a entrega da tese, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 30 - Não se computará, para o tempo máximo de conclusão do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula ou trancamento total de inscrição em componentes curriculares, se o referido trancamento:

I - for aprovado pelo CPGFIS, podendo ocorrer apenas pelo período de 1 (um) semestre;

II - ocorrer por motivo de saúde, comprovado por atestado médico.

§1º - O trancamento referido no inciso II poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§2º - Tanto o prazo de duração do trancamento referido no inciso II, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Seção II – DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 31 - Os componentes curriculares dos cursos do PPGFIS são constituídos de:

I - disciplinas;

II - atividades curriculares;

III - trabalho de conclusão.

§1º - As atividades obrigatórias referidas no inciso II compreendem:

a) projeto de dissertação para o mestrado;

- b) projeto de tese para o doutorado;
- c) exame de qualificação para o doutorado;
- d) pesquisa orientada;
- e) seminários de pesquisa;
- f) proficiência em língua estrangeira.

§2º - Além das atividades expressas no parágrafo anterior, o tirocínio docente orientado será considerado como atividade optativa dos cursos do PPGFIS.

Art. 32 - A cada disciplina e a cada trabalho de conclusão será atribuído o número de créditos correspondente.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezesete) horas.

Art. 33 - As disciplinas, o seminário de pesquisa, o tirocínio docente e a pesquisa orientada serão desenvolvidas regularmente durante os períodos letivos, segundo a disponibilidade de pessoal docente e as necessidades dos estudantes.

§1º - As disciplinas poderão ser ministradas, excepcionalmente, por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa, a critério do Colegiado;

§2º - As disciplinas e outras atividades poderão ser desenvolvidas, excepcionalmente, em períodos especiais, a critério do Colegiado.

Art. 34 - Para a obtenção do diploma de Mestre em Física o estudante deverá integralizar no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, assim distribuídos:

I - 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas;

II - 20 (vinte) créditos na dissertação de mestrado.

Parágrafo único - Os créditos em disciplinas serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 12 (doze) créditos correspondentes às disciplinas do núcleo obrigatório que são: Mecânica Quântica I, Eletrodinâmica Clássica I e Física Estatística;

b) 04 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas optativas escolhidas pelo estudante, ouvido o orientador.

Art. 35 - Para a obtenção do diploma de Doutor em Física o estudante deverá comprovar a publicação ou aceitação de pelo menos um artigo como o autor principal, relacionado à tese, em periódico classificado no sistema Qualis-Periódicos da CAPES nas categorias A ou B da área Astronomia/Física e integralizar no mínimo 68 (sessenta e oito) créditos assim distribuídos:

I - 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;

II - 40 (quarenta) créditos na tese de doutorado.

§1º - Os créditos em disciplinas serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 12 (doze) créditos correspondentes às disciplinas do núcleo obrigatório que são: Mecânica Quântica I, Eletrodinâmica Clássica I e Física Estatística;

b) 16 (dezesesseis) créditos correspondentes às disciplinas optativas escolhidas pelo estudante, ouvido o orientador.

§2º - Os créditos em disciplinas obtidos durante o curso de mestrado em Física do PPGFIS serão computados para a integralização dos créditos em disciplinas do curso de doutorado, quando solicitado pelo estudante.

§3º - A publicação ou aceitação do artigo obrigatório para a defesa não será contado como dispensa de créditos.

Art. 36 – Para o curso de doutorado, créditos poderão ser concedidos ao estudante por artigos científicos publicados ou aceitos para publicação, na condição de autor principal ou coautor, em revistas especializadas indexadas, de circulação internacional, classificadas como A ou B no sistema Qualis-Periódicos da CAPES na área Astronomia/Física, relacionados a seu projeto de tese.

§1º - Os créditos serão concedidos por requerimento do interessado ao CPGFIS, com anuência do orientador.

§2º - Os créditos concedidos serão computados para a integralização exigida, relativa a carga horária em optativas.

§3º - Os créditos assim atribuídos não poderão exceder o limite de 4 (quatro) créditos.

Art. 37 - O aproveitamento ou convalidação de estudos em disciplinas de pós-graduação realizados anteriormente na UFBA ou em outras Instituições de Ensino Superior será feito segundo os critérios estabelecidos no REGPG.

Art. 38 - A atividade denominada seminários de pesquisa tem por finalidade ampliar o conhecimento dos estudantes do PPGFIS nos diversos tópicos atuais de pesquisa em Física.

§1º - A cada semestre o CPGFIS constituirá uma comissão para organizar uma série de seminários sobre temas atuais de pesquisa nas diferentes áreas da Física e áreas correlatas.

§2º - Para aprovação, o estudante matriculado deverá comparecer a pelo menos 75% dos seminários do semestre.

Art. 39 - O tirocínio docente orientado tem por finalidade complementar a capacitação do estudante do programa de pós-graduação *stricto sensu* para o desempenho de atividade de ensino em nível superior.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante deverão ser propostas e acompanhadas por um docente que esteja ministrando disciplina de graduação no Instituto de Física da UFBA, e avaliadas pelo CPGFIS.

Seção III – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 40 - O estudante regularmente matriculado no PPGFIS terá um orientador e, eventualmente, um coorientador.

§1º - O estudante deverá escolher seu orientador dentre um dos membros do Corpo Docente do PPGFIS, respeitando-se a disponibilidade de vagas.

§2º - O CPGFIS poderá aceitar, como coorientadores, professores ou pesquisadores não pertencentes ao Corpo Docente do PPGFIS, a partir de solicitação do estudante e do orientador.

Art. 41 - São atribuições do orientador:

I - definir o programa de estudos e demais atividades, acompanhar a elaboração do projeto de dissertação ou tese, bem como acompanhar a elaboração da dissertação ou tese do estudante em todas as etapas de desenvolvimento de seu programa;

II - diagnosticar problemas e/ou dificuldades que possam interferir no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

III - informar o CPGFIS, quando solicitado, sobre o andamento das atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências necessárias ao atendimento do estudante em sua vida acadêmica;

IV - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, quando pertinente, a critério do CPGFIS, para apreciação do mesmo;

Art. 42 - Ao estudante orientando compete:

I - conhecer o REGPG, o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;

II - conhecer o projeto pedagógico do seu curso/programa, o Regimento Interno do IFUFBA e o presente Regulamento;

III - elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos;

IV - cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o professor orientador;

V - buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico;

VI - informar o professor orientador sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.

Art. 43 - A partir de solicitação fundamentada do estudante ou do seu orientador, o CPGFIS poderá autorizar a substituição do orientador.

Parágrafo único - A mudança de orientador não implica na ampliação do tempo máximo para a conclusão do curso.

Seção IV – DA AFERIÇÃO DE RENDIMENTO

Art. 44 - A aferição de rendimentos dar-se-á de acordo com o que estabelece o REGPG.

Art. 45 - Será reprovado na disciplina o estudante que obtiver média inferior a 5,0 (cinco vírgula zero) ou deixar de frequentar mais de 25% das atividades da mesma.

Art. 46 - Será permitido ao estudante repetir uma única vez as disciplinas nas quais tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo único - No caso previsto no caput deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 47 - O estudante da pós-graduação poderá ter a sua matrícula cancelada caso:

I - seja reprovado em dois componentes curriculares;

II - seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

III - seja reprovado em trabalho de conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de 6 (seis) meses para o mestrado e de 12 (doze) meses para o doutorado;

IV - deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

V - não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto no art. 27 para o mestrado ou art. 28 para o doutorado.

Seção V - DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 48 - A pesquisa orientada constará de todas as atividades necessárias à elaboração da dissertação ou tese, sendo realizada sob supervisão do orientador.

§1º - O estudante só poderá matricular-se em pesquisa orientada após haver integralizado os créditos de pelo menos duas disciplinas obrigatórias.

§2º - Na atividade pesquisa orientada, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP) segundo avaliação do orientador.

Seção VI - DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 49 - O projeto de dissertação, atividade obrigatória para o mestrado, deverá ser entregue pelo estudante ao colegiado, com anuência do orientador, até o final do semestre em que efetuou inscrição na respectiva atividade curricular.

§1º - O estudante de mestrado deverá se inscrever na atividade projeto de dissertação até o segundo semestre letivo, contado a partir do seu ingresso no curso.

§2º - O projeto de dissertação deverá constar de, pelo menos: introdução, objetivos gerais e específicos, revisão da literatura (fundamentação teórica e/ou experimental), metodologia, resultados esperados, infraestrutura para a execução, cronograma de atividades e referências bibliográficas.

§3º - O CPGFIS deverá homologar o projeto de dissertação com base no parecer de um de seus membros.

Art. 50 - O projeto de tese, atividade obrigatória para o doutorado, deverá ser entregue pelo estudante ao colegiado, com anuência do orientador, até o final do semestre em que efetuou inscrição na respectiva atividade curricular.

§1º - O estudante de doutorado deverá se inscrever na atividade projeto de tese até o quarto semestre letivo, contado a partir do seu ingresso no curso.

§2º - A apresentação e defesa pública do projeto de tese deverá ocorrer perante uma banca examinadora até 30 (trinta) dias após a sua entrega.

§3º - O projeto de tese deverá constar de, pelo menos: introdução, objetivos gerais e específicos, revisão da literatura (fundamentação teórica e/ou experimental), metodologia, resultados esperados, infraestrutura para a execução, cronograma de atividades e referências bibliográficas.

§4º - A banca examinadora será escolhida pelo CPGFIS a partir de uma lista de seis nomes, sugeridos pelo orientador.

§5º - A banca examinadora será composta por 3 (três) membros, podendo incluir o orientador ou o coorientador, quando houver.

§6º - A banca examinadora emitirá parecer atribuindo conceito aprovado (AP) ou reprovado (RP) com base no texto, na apresentação e na defesa do projeto de tese, para posterior homologação do CPGFIS.

Seção VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO DOUTORADO

Art. 51 - O exame de qualificação de doutorado, atividade obrigatória para este nível, consistirá de apresentação pública de um seminário no qual o estudante fará uma exposição preliminar de sua tese, seguido de arguição por uma banca examinadora.

§1º - O estudante de doutorado deverá se inscrever na atividade exame de qualificação até o sétimo semestre letivo, contado a partir do seu ingresso no curso e, necessariamente, após a aprovação na atividade projeto de tese.

§2º - O estudante deverá cumprir a atividade até o final do semestre em que efetuou inscrição.

§3º - A apresentação e defesa pública deverá ocorrer perante uma banca examinadora, pelo menos 20 (vinte) dias após a entrega de material escrito relacionado com o trabalho de tese, contendo a metodologia do trabalho e os resultados obtidos até então.

§4º - A apresentação terá uma duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos, seguida de uma arguição pela banca examinadora, a qual

avaliará o domínio do estudante sobre o trabalho em execução, o andamento da tese e a possibilidade da conclusão no prazo regulamentar, podendo fazer sugestões de acréscimos ou modificações, quando for o caso.

§5º - A banca examinadora será composta por três membros, podendo incluir o orientador ou coorientador, quando houver, e escolhida pelo CPGFIS a partir de uma lista de seis nomes, sugeridos pelo orientador, com pelo menos um membro externo ao PPGFIS e ao Instituto de Física da UFBA.

§6º - A banca examinadora emitirá parecer atribuindo conceito aprovado (AP) ou reprovado (RP) com base no texto, na apresentação e na defesa, para posterior homologação do CPGFIS.

Seção VIII – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 52 - Os estudantes dos cursos de mestrado e doutorado deverão demonstrar proficiência na língua inglesa.

§1º - A proficiência deve ser comprovada, a partir do ingresso no PPGFIS, em até 03 (três) semestres para o mestrado e 5 (cinco) semestres para o doutorado.

§2º - Os estudantes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa, dentro dos mesmos prazos citados no §1º deste artigo.

Art. 53 - A documentação comprobatória da proficiência será definida pelo CPGFIS.

CAPÍTULO VI – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 54 - Como trabalho de conclusão de curso será exigida a elaboração de uma dissertação, no caso do curso de mestrado, e de uma tese, no caso do curso de doutorado.

§1º - A solicitação do julgamento final desse trabalho será feita ao coordenador do CPGFIS pelo estudante, juntamente com a entrega de 1 (uma) cópia digital da dissertação ou tese.

§2º - Somente será aceito para julgamento o trabalho de conclusão do estudante que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e, que tenha sido aprovado em todas atividades curriculares obrigatórias do curso descritas no §1º do art. 31 e cumprir o disposto no art. 34 para o mestrado ou art. 35 para o doutorado.

§3º - A tese de doutorado deverá demonstrar originalidade na abordagem do tema durante a pesquisa do estudante na área de Física.

Art. 55 - O trabalho de conclusão será julgado por uma banca examinadora, sugerida pelo orientador e obedecendo pelo menos um dos seguintes critérios:

I - ser membro permanente de programa de pós-graduação em Física reconhecido pela CAPES;

II - ser membro permanente de programa de pós-graduação em áreas afins com conceito 4 (quatro) ou superior na avaliação da CAPES;

III - ser professor emérito ou pesquisador sênior do CNPq;

IV - ser pesquisador externo a programas de pós-graduação e ter, nos últimos cinco anos, a contar da data da defesa de dissertação/tese, uma produção média de 2 (dois) artigos científicos em revistas qualificadas na área Astronomia/Física da CAPES;

V - ser doutor contratado por centros de tecnologia ou pela indústria com experiência comprovada no tema principal da dissertação/tese defendida.

§1º - No caso do mestrado, a banca examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores, podendo ser incluso o orientador, com pelo menos 1/3 (um terço) não pertencente ao Corpo Docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§2º - A banca examinadora de mestrado será aprovada pelo Colegiado a partir da indicação, pelo orientador, de pelo menos 3 (três) membros do corpo docente do programa e 3 (três) docentes ou pesquisadores externos ao programa, excluindo o orientador.

§3º - No caso do doutorado, a banca examinadora será composta por, pelo menos, 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, podendo ser incluso o orientador, com pelo menos 1/3 (um terço) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

§4º - A banca examinadora de doutorado será aprovada pelo Colegiado a partir da indicação, pelo orientador, de pelo menos 05 (cinco) membros do corpo docente do programa e 5 (cinco) docentes ou pesquisadores externos ao programa, excluindo o orientador.

§5º - No caso de haver um coorientador, este poderá participar da banca como membro ouvinte.

§6º - O Colegiado poderá indicar como membros da banca examinadora docentes ou pesquisadores não indicados pelo orientador, caso julgue pertinente.

§7º - Aprovada a banca examinadora, o coordenador do CPGFIS encaminhará a cada examinador uma cópia digital do trabalho e as informações pertinentes sobre o processo de julgamento, incluindo data prevista para a apresentação e defesa da dissertação ou tese, não sendo esta inferior a 30 (trinta) dias e superior a 60 (sessenta) dias da data dessa aprovação.

§8º - A data da defesa da dissertação ou tese poderá ser alterada se um dos membros da banca examinadora solicitar a reformulação do trabalho, por meio de um parecer circunstanciado por escrito, com antecedência mínima de uma semana da data marcada para a defesa, desde que as razões sejam consideradas procedentes pelo CPGFIS e pelo orientador.

§9º Caso 2 (dois) ou mais membros da banca solicitem o adiamento conforme o disposto no §8º deste artigo, a defesa da dissertação ou tese poderá ser cancelada, desde que as razões sejam consideradas procedentes pelo CPGFIS e pelo orientador.

§10 - Havendo cancelamento, o candidato terá mais uma oportunidade de solicitar a defesa, observado o prazo máximo de conclusão do curso.

§11 - A não observância do prazo estabelecido no §7º deste artigo facultará a substituição de um ou mais membros da banca examinadora.

§12 - A apresentação da dissertação/tese deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, descontado o tempo de arguição pela banca examinadora.

Art. 56 - O julgamento do trabalho de conclusão deverá ser feito mediante defesa, com apresentação e arguição oral, em sessão pública do CPGFIS, após o qual cada membro da banca examinadora emitirá parecer.

Art. 57 - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver a recomendação de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos examinadores.

Parágrafo único - O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá submeter-se a um novo julgamento, a critério do CPGFIS, dentro do prazo máximo de seis 6 (meses) para o mestrado e de 1 (um) ano para o doutorado.

Art. 58 - A banca examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo único - O estudante de mestrado ou doutorado disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e as encaminhar ao presidente da banca examinadora, através do CPGFIS, para a emissão de pareceres finais.

Art. 59 - O candidato aprovado deverá enviar ao Colegiado, 1 (uma) cópia impressa e uma cópia digital da versão final da Dissertação ou da Tese podendo incluir, sob supervisão do orientador, pequenas correções sugeridas pela banca examinadora.

Parágrafo único - O CPGFIS enviará a cópia impressa da versão final para o Sistema de Bibliotecas da UFBA, devendo a versão digital ser arquivada no CEAPG.

Art. 60 - Aprovado o trabalho de conclusão, o CPGFIS apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à CARE processo de autorização para a emissão do diploma, contendo:

I - ata da sessão pública do Colegiado em que a defesa ocorreu, acompanhada dos pareceres da banca examinadora;

II - ata da sessão do Colegiado em que foi homologado o resultado da avaliação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo CPGFIS, com exceção daqueles que tratem de matéria referente ao Regimento interno do Instituto de Física ou o REGPG da UFBA. Nestes casos, a decisão caberá a

Congregação do Instituto de Física e aos Conselhos da Administração central da UFBA no que couber a cada órgão.

Art. 62 - A partir de maio de 2019, o Corpo Docente do PPGFIS terá a composição de acordo com as regras estabelecidas no Anexo deste Regulamento.

§1º - O Corpo Docente colaborador estabelecido a partir de maio de 2019 terá um caráter temporário, até a avaliação quadrienal da CAPES de 2020.

§2º - Após o período referido no parágrafo anterior, a permanência dos respectivos docentes como membros colaboradores será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo.

Art. 63 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Informações detalhadas sobre orientação, credenciamento e reconhecimentos no PPGFIS

1. Sobre os critérios para orientação de estudantes de pós-graduação no PPGFIS, nos níveis acadêmicos de mestrado e doutorado.

1.1. Docentes ou pesquisadores credenciados no PPGFIS poderão orientar estudantes de pós-graduação desde que demonstrem a viabilidade como orientador, observando-se que

a) o número de orientandos vinculados a um mesmo professor orientador deverá respeitar os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

b) uma carga horária mínima em componente curricular no PPGFIS de 17 horas por ano deverá ser cumprida.

2. Sobre os critérios para credenciamento e reconhecimentos de docentes no PPGFIS (art. 13 deste Regulamento)

2.1. O plano de inserção será encaminhado eletronicamente (no corpo da mensagem ou em arquivo em formato PDF) para o e-mail do PPGFIS e deverá, obrigatoriamente, indicar os 5 (cinco) artigos mais importantes do solicitante na(s) linha(s) de pesquisa do PPGFIS que deseja atuar, referentes ao quadriênio imediatamente anterior à sua solicitação.

2.2. Após apresentação do plano de inserção ao CPGFIS pelo solicitante, junto com seus indicadores de produção científica comprovados por identificadores digitais reconhecidos pela comunidade científica, tais como ResearcherID, Scopus, ORCID ou Google Acadêmico, e o Curriculum Lattes atualizado, o Colegiado procederá a avaliação da solicitação, julgando o mérito do pedido de acordo com as exigências da área de avaliação Astronomia/Física da CAPES. Poderão ser credenciados nas categorias previstas:

a) docentes ou pesquisadores efetivos que já conquistaram maturidade e independência acadêmico-científica, com produção científica expressiva, compatível com a média nacional, e impacto internacional medido pelos indicadores cientométricos usuais, por exemplo, número de artigos (absoluto e média anual), número de citações, índice-H e fator de impacto das publicações. Neste caso, enquadram-se pesquisadores que possuam mais de 30 (trinta) artigos publicados, com uma média anual igual ou superior a 2 (dois) artigos (qualificados na área Astronomia/Física) computada desde a sua titulação de doutorado;

b) jovens doutores recém-contratados (temporários ou efetivos), ou docentes efetivos com tempo de contratação inferior a 10 (dez) anos pelo Instituto de Física da UFBA, que demonstrem independência científica e apresentem indicadores de produção significativos e crescentes, após o doutoramento, compatíveis com a média nacional. Neste caso, enquadram-se pesquisadores que possuam uma produção intelectual de 10 a 30 artigos, com uma média

anual igual ou superior a 2 (dois) artigos (qualificados na área Astronomia/Física) computada desde a sua titulação de doutorado;

c) docentes ou pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq estabelecidos pelos Comitês de Assessoramento (CAs) das áreas de Física e Astronomia ou afins do CNPq;

d) concluído o último ano do quadriênio da avaliação da CAPES, o membro do Corpo Docente permanente que não atingir, neste período, uma média anual igual ou superior a 2 (dois) artigos publicados em periódicos classificados no sistema Qualis-Periódicos da CAPES nas categorias A ou B da área Astronomia/ Física, sendo destes, ao menos 4 (quatro) artigos em revistas com classificação A1, A2 ou B1, será levado à categoria de colaborador, ou mesmo descredenciado, observando-se a influência dos seus indicadores de produção científica nos índices do programa.

2.3. Docentes com tempo de contratação acima de 10 (dez) anos, com produção científica anual superior a 1 (um) artigo por ano (qualificados na área de Astronomia/Física como sendo de médio a alto fator de impacto), nos últimos 5 (cinco) anos, poderão ser credenciados, por tempo determinado, como membros colaboradores do PPGFIS, observando-se o seguinte:

a) para se tornar membro permanente do PPGFIS, após 2 (dois) anos como colaborador, o pesquisador precisará atingir uma produção intelectual média de 2 (dois) artigos por ano, classificados no sistema Qualis-Periódicos da CAPES nas categorias A ou B da área Astronomia/ Física, sendo destes, ao menos 2 (dois) artigos em revistas com classificação A1, A2 ou B1;

b) caso em 2 (dois) anos de atuação como membro colaborador, o pesquisador não demonstrar evolução na sua carreira científica e não aumentar o impacto da sua pesquisa, deixará a categoria de membro colaborador e será automaticamente descredenciado do PPGFIS.

2.4. É condição necessária que todos os membros permanentes, colaboradores e visitantes do PPGF estejam orientando ou coorientando, pelo menos um estudante de pós-graduação, de forma regular durante a sua permanência no Programa. A produção científica com os estudantes será cobrada e rigorosamente avaliada pelo PPGFIS.

2.5. O critério para o credenciamento anual no PPGFIS levará em consideração, além dos critérios já estabelecidos nos §1º e §2º do art. 14 do Regulamento do PPGFIS, as exigências dos itens 1 e 2 deste anexo.